

TERMO DE FOMENTO N° 009/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TAQUARITINGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COM RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PASTA

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, n°160, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG n° 4.758.415 e CPF n°434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, n°441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, doravante **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA** com sede na Rua Maestro Grossi, n°348, Nova Jaboticabal, cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.339.156/0001-76, representado neste ato, por seu presidente, **GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 11.743.239-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 034.402.278-12, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento SEMDS n° 002/2019 por atender o que preconiza o artigo 24 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial do Município no dia 02 de abril de 2019 - Ano IV - Edição n° 750-A, tem por objeto a execução do projeto “Unidade Olhos da Alma”, com emprego de recursos da dotação orçamentária da pasta, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.



PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;



(k) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.



CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O valor total da presente parceria é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC integralmente na forma da planilha orçamentaria constante do plano de trabalho.

§ 2º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Protocolo 4763/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

§ 3.º - Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 4.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 5.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 7 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao setor responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura de Taquaritinga.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga por intermédio da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquaritinga, 01 de julho de 2019


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Gislene Maria de Castro Martins Duarte
Presidente

Testemunhas

Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA – ACC

CONVITE Nº 031/19

CONTRATO Nº 080/19

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA – ACC**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.339.156/0001-76, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Grossi, 348 – Nova Jaboticabal, CEP: 14.887-036, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. GISELENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.743.239-8 e inscrita no CPF sob o nº 034.402.278-12, domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. General Carneiro, 188 – Centro, CEP: 14.871-020, daqui por diante doravante denominada **CONTRATADA**, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório Convite nº 031/19, aberta pelo Edital nº 083/19, a **CONTRATADA** compromete-se à prestação de serviços de treinamento e cursos para profissionais da Educação, visando a especialização no atendimento aos alunos portadores de deficiência, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência, anexo ao edital regulador do certame.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

2.1 - As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

2.2 - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte, bem como o lucro e outras pertinentes.

2.3 - O preço ora contratado não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária durante o prazo de vigência deste contrato.

2.4 - Na hipótese de prorrogação prevista no item 07 do edital, o valor da presente contratação poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao IPCA/IBGE, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.

2.5 - Qualquer fornecimento que não constar da planilha de preços terá que ser autorizado expressamente pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 3ª) – DOS PAGAMENTOS:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados com até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação do relatório de execução dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o descrito no Termo de Referência, bem como da Nota Fiscal atestada pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

3.2 - No texto da Nota Fiscal deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

3.3 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente, se for o caso.

3.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente desta Prefeitura.

3.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Municipal de Educação.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 4ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento, edital do certame e seus anexos.

4.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados e descritos junto ao Anexo I do instrumento convocatório deste processo licitatório, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.

4.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

4.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no edital, como também no seu Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações da Contratante:

5.1.1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos no procedimento licitatório Convite nº 031/19.

5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

5.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

5.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula terceira

5.1.5. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

5.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da Contratada.

Cláusula 6ª) – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

6.1 - O prazo do referido contrato será até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob o seguinte nº: Ficha: 03854 – Categoria econômica: 33903900 – Funcional programática: 12.361.0004.2002

Cláusula 8ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa prevista na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.917/2012 (disponível no site www.taquaritinga.sp.gov.br), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Taquaritinga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Taquaritinga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o contrato e retirar a nota de empenho;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. Pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 10ª) – DA RESCISÃO:

10.1 - Para a rescisão deste contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula 11ª) – DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

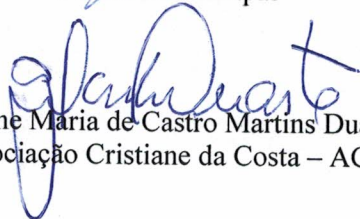
Cláusula 12ª) – DO AMPARO LEGAL:

12.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Taquaritinga, 05 de novembro de 2019.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Gislene Maria de Castro Martins Duarte
Associação Cristiane da Costa – ACC

TESTEMUNHAS:


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08


Anieli de Oliveira Torres
RG 44.560.830-4
CPF 375.354.758-17



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Associação Cristiane da Costa – ACC

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 080/19

OBJETO: prestação de serviços de treinamento e cursos para profissionais da Educação, visando a especialização no atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 05 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Gislene Maria de Castro Martins Duarte

Cargo: Presidente

CPF: 034.402.278-12 / RG: 11.743.239-8

Data de Nascimento: 07/05/1960

Endereço residencial completo: Av. General Carneiro, 188, Centro, 14.871-020, Jaboticabal-SP.

E-mail institucional: uniolhosdalma@yahoo.com.br

E-mail pessoal: uniolhosdalma@yahoo.com.br

Telefone: (16) 3202-5349

Assinatura: